Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/08/2025
Certidão de publicação 4118
Intimação

Número do processo: 0801156-82.2025.8.10.0026
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Órgão: 2ª Vara de Balsas
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 18/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
Advogado(as): FABIOLA BORGES DE MESQUITA - OAB SP - 206337
ANDRE LAWALL CASAGRANDE - OAB PR - 50866
ALAN ROGERIO MINCACHE - OAB PR - 31976
ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE - OAB PR - 34429
JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO - OAB GO - 7181

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000 e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PROCESSO N.º 0801156-82.2025.8.10.0026 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORES: HILTON CEZAR GARCIA, MARIA CRISTINA DE ARAUJO GARCIA, MARCIO ANTONIO GARCIA, ROSEMARI CRISTINA PADOIN GARCIA, M H GARCIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, AMÉLIA LOPES e GARCIA & GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA; ADVOGADOS DAS AUTORAS: ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE (OAB/PR n. 34.429), ALAN ROGERIO MINCACHE (OAB/PR n. 31.976) e ANDRE LAWALL CASAGRANDE (OAB/PR n. 50.866); ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos produtores rurais Hilton Cezar Garcia, Maria Cristina de Araujo Garcia, Marcio Antonio Garcia, Rosemari Cristina Padoin Garcia e Amélia Lopes e das empresas M H Garcia Transportes e Logistica Ltda e Garcia & Garcia Indústria e Comércio de Pescados Ltda, integrantes do Grupo Garcia e da relação nominal de credores por eles apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. RESUMO DA INICIAL: “em 31/03/2025 (ID. 144971167), o conjunto de produtores rurais e empresas

integrantes do denominado Grupo Garcia, apresentou o pedido de Recuperação Judicial, alegando em suma, grave crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo, decorrente de fatores como quebras de safra, aumento expressivo dos custos de produção, queda nos preços das commodities agrícolas, elevação das taxas de juros e instabilidades climáticas. A dívida consolidada do grupo ultrapassa R$ 400 milhões, consoante a soma da lista de credores, encartadas nos IDs. 144980609, 144980611, 144980612 e 144980614. Os requerentes justificam a competência desta comarca, com base na concentração das atividades no Maranhão, e pleiteiam a consolidação substancial do processo, tendo em vista a alegada interdependência econômica e patrimonial entre as pessoas físicas e jurídicas do grupo familiar. Apontam, ainda, a existência de garantias cruzadas, administração comum, atuação coordenada e confusão patrimonial, fundamentos que autorizam o processamento conjunto da recuperação. A exordial do pedido de recuperação judicial, também formula pedido liminar para antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação, especialmente quanto à manutenção do stay period (suspensão de execuções e constrições), e requer a declaração de essencialidade de diversos ativos (imóveis, maquinários, veículos, safras, etc.), inclusive bens com garantia real. Argumenta-se que tais medidas são indispensáveis à preservação das atividades empresariais e à viabilidade da recuperação, sob pena de inviabilizar a continuidade da operação. Por fim, os requerentes defendem que o juízo da recuperação possui competência exclusiva para deliberar sobre atos de constrição, expropriação e sobre a concursalidade dos créditos, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, e reforçam a urgência do provimento judicial diante das diversas ações de execução já em curso contra o grupo.”. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: “(...) Preenchidos os requisitos dos art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e documentos mínimos para análise preliminar sobre a probabilidade do direito ao pretendido benefício legal, DEFIRO o pedido de processamento da Recuperação Judicial de HILTON CEZAR GARCIA (H C GARCIA AGROPECUARIA), MARIA CRISTINA DE ARAUJO GARCIA (M C DE A GARCIA AGROPECUARIA), MARCIO ANTONIO GARCIA (M A GARCIA AGROPECUARIA), ROSEMARI CRISTINA PADOIN GARCIA (R. C. P. GARCIA AGROPECUÁRIA), M H GARCIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, AMÉLIA LOPES (A LOPES AGROPECUÁRIA) E DA SOCIEDADE GARCIA & GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, produtores rurais e sociedades empresárias que integram o denominado "GRUPO GARCIA" 2) RECONHEÇO a viabilidade do litisconsórcio ativo e da consolidação substancial, dada a existência de grupo econômico de fato entre os requerentes. 3) RETIFICO o valor da causa para R$ 540.410.820,24 (quinhentos e quarenta milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos). 4) DECLARO a essencialidade dos bens elencados no ID. 148795965 – Pág. 04 /75 e no ID. 148795965 – Pág. 76/80, totalizando 172 bens móveis e 04 bens imóveis que, revelam-se, no momento, indispensável à manutenção da atividade rural desempenhada pelo grupo. 4.1) INTIMEM-SE os requerentes para que esclareçam, no prazo de 5 (cinco) dias, as inconsistências apontadas pela perita no tocante aos bens cuja essencialidade não foi atestada, conforme item IV do laudo pericial (ID 148795965), especialmente quanto à sua localização, funcionalidade e existência atual. 4.2) Esta decisão tem força de mandado, para suspender qualquer ato de constrição, apreensão ou retirada dos bens reconhecidos como essenciais nesta decisão, ainda que gravados por garantia fiduciária, excepcionando-se as credoras Integrada Cooperativa Agroindustrial e Syngenta Comercial Agrícola Ltda., em virtude da concessão de efeito suspensivo aos Agravos de Instrumento nº 0805973-73.2025.8.10.0000 e nº 0806817-23.2025.8.10.0000. 4.3) Também esta decisão tem força de mandado, para determinar a devolução dos bens ora declarados essenciais já apreendidos, mediante ofício aos juízos de origem. 5) Considerando as pendências identificadas no laudo de constatação prévia (ID. 152545900), DETERMINO a intimação das requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, constados a partir da publicação desta decisão, promovam a regularização documental, conforme segue: 5.1) Marcio Antônio Garcia e M H Garcia Transportes e Logística Ltda.: deverão complementar a relação de ações judiciais, com individualização das demandas, estimativa de valores e atualização das informações para incluir todas as demandas em curso, notadamente no TRF1 e TRT16 (LRF - art. 51, IX); 5.2) As requerentes (exceto Amélia Lopes e Garcia & Garcia Indústria e Comércio de Pescados Ltda.): deverão proceder com a complementação e correção da lista apresentada, apresentando o endereço eletrônico de todos os credores que possuam tal forma de comunicação, em estrita observância ao art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005; 5.3) Os requerentes deverão avaliar e se manifestar a respeito dos apontamentos realizados quantos aos documentos contábeis apresentados; 6) Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial” (art. 69, da 11.101/2005). 7) Nomeio administradora judicial AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 25.313.759/0001-55, com endereço na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 2401, Alvorada, Cuiabá/MT, telefone: (65) 2136-2363 e (65) 99816-6362, e-mail: aj1@aj1.com.br , que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. O prazo acima passa a fluir do recebimento do termo pelo administrador judicial, a ser encaminhado para aj1@aj1.com.br devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo. 7.1) No prazo referido, o administrador judicial deverá declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou nepotismo, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução n. 393, do CNJ. 7.2) A fim de que seja fixado o valor dos honorários do administrador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias a Administradora Judicial deverá apresentar proposta de honorários. Com a juntada, intimem-se os requerentes e credores, facultando se manifestarem a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. 7.3) O administrador judicial deverá informar ao juízo a situação dos requerentes, para fins de

fiscalização de suas atividades, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (primeira parte) e “c”, da 11.101/2005, cujos relatórios deverão ser direcionados para um único incidente, a ser formado para tal fim, visando não tumultuar o processo. Bem assim, após a apresentação do plano de recuperação judicial, deverá o administrador judicial se manifestar, conforme determina o artigo 22, inciso II, alínea “h”, da 11.101/2005. 7.4) No tocante à elaboração dos relatórios mensais de atividade, o administrador judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça (art. 2º, caput), podendo inserir no relatório outras informações que reputar necessárias, devendo, contudo, seguir a recomendação de padronização de capítulos de forma a contribuir com o andamento do processo, em benefícios dos credores e do Juízo. O aludido relatório deverá ser também disponibilizado pelo administrador judicial, em seu website. 7.5) Nos termos do artigo 1º, da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, após o encerramento da fase administrativa de verificação de créditos, o administrador judicial deverá apresentar relatório denominado “Relatório da Fase Administrativa”, que deverá conter o resumo das análises feitas, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e seus incisos da indigitada Recomendação. Ressalto que o aludido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da administradora judicial. 7.6) O administrador judicial deverá criar um website para servir de canal de comunicação com os credores, que deverá conter as cópias das principais peças processuais, dos relatórios mensais de atividades da devedora, lista de credores e demais informações relevantes, conforme orientação constante dos §§ 3º e 4º da Rec. 72/2020, do CNJ. 8) Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da 11.101/2005, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da 11.101/2005), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe a parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da 11.101/2005). Além disso, a função do stay period é garantir que a empresa devedora possa negociar um plano de recuperação judicial com seus credores sem que seus ativos sofram ameaça de constrição, o que não ocorre ordinariamente em processos de conhecimento, salvo, por exemplo, em casos de concessão de tutela provisória cautelar, que deverão ser analisados casuisticamente. 8.1) Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/2005, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, observadas as ressalvas contidas no item 4.2 supra quanto às credoras Integrada Cooperativa Agroindustrial e Syngenta Comercial Agrícola Ltda., em virtude da concessão de efeito suspensivo aos Agravos de Instrumento nº 0805973-73.2025.8.10.0000 e nº 0806817-23.2025.8.10.0000. 8.2) Registro que o disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da 11.101/2005, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º da mesma norma, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A – incluído pela Lei 14.112/2020. REGISTRO QUE NÃO HÁ VIS ATRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, DE MODO QUE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS DEVEM SER DISTRIBUIDAS AO JUÍZO COMPETENTE E NÃO VINCULADAS AO JUÍZO RECUPERACIONAL. 9) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a parte requerente deverá apresentar na secretaria judicial, por meio do e-mail, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da 11.101/2005, na qual deverá constar o resumo do pedido da devedora e da presente decisão, bem como a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da 11.101/2005, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). Ressalto que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial, consignando que o prazo alhures deve ser observado, sob pena de revogação desta decisão. 9.1) Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pela devedora deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, §1º, da 11.101/2005), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da 11.101/2005. Deste modo, saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que o secretário judicial desta unidade proceda ao cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. 9.2) Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. 10) A parte requerente deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da 11.101/2005. 11) Determino, ainda, que a parte requerente apresente contas demonstrativas, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, inciso IV, Lei n. 11.101/2005). Ademais, deve utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. 12) Registro que cabe aos credores exercerem a fiscalização e auxiliarem na verificação da situação econômica financeira das requerentes, uma vez que a decisão quanto a aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à Assembleia Geral de Credores, ou seja, nesta fase o Magistrado deve se ater apenas e tão somente à crise informada e a satisfação dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da 11.101/2005. 13) Das providências a serem tomadas pela Secretaria: 13.1) Intime-se o administrador judicial acima nomeado, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias a proposta de

honorários, como determinado no item 7.2 desta decisão. Na sequência, intimem-se os requerentes e credores, conforme acima determinado. 13.2) Oficie-se às Juntas Comerciais dos Estados do Maranhão e Paraná para o fim de procederem à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da 11.101/2005. 13.3) Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e os Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52 da 11.101/2005). 13.4) Após a apresentação da minuta do edital, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da 11.101/2005, quais sejam: I – o resumo do pedido dos devedores e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da 11.101/2005. 13.5) A secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe. A PARTE REQUERENTE, POR SUA VEZ, DEVE RETIRAR O EDITAL e comprovar a sua publicação no órgão oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. 13.6) Após a apresentação do plano de recuperação judicial, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da 11.101/2005, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores; 13.7) Vindo aos autos a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, 11.101/2005, expeça-se edital, que poderá ser publicado no mesmo edital de aviso de recebimento do plano (2º edital mencionado no item “f”). Conste que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnação contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, da norma em comento. Ademais, ficam os credores advertidos que, na fase processual de habilitação/impugnação, seus pedidos devem ser distribuídos por dependência aos autos principais da recuperação judicial, na forma de incidente. 13.8) Expeça-se ofício a todos os Bancos indicados no tópico X.XVIII do relatório de id. 148795963, solicitando os extratos bancários das contas registradas em nome dos autores. Após a apresentação dos extratos, colha-se o parecer do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. 13.9) Expeça-se ofício ao Banco Bradesco (CCB 6125329 e 6035106), Banco Santander (CPR 457200305297) e Banco Randon (Cédulas 1339716, 1339724, 1339725 e 1339728) solicitando que cada qual apresente nos autos cópia legível dos respectivos instrumentos e eventuais aditivos. Após a apresentação dos referidos documentos, colha-se o parecer do Administrador Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. 14) DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, e cadastrado o administrador judicial. 15) INTIME-SE a Administradora Judicial, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as pretendidas habilitações, postuladas por Espaço Agrícola Ltda (ID. 149956329), Indico Fiagro – Direitos Creditórios do Agronegócio (ID. 150402982), Latina Agro Industria e Comércio de Fertilizantes Ltda (ID. 150784777), Scania Administradora de Consórcio Ltda (ID. 150999783); Scania Banco S/A (ID. 150999824), Espaço Agrícola Ltda (ID. 151262922) e Inova 100 Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (ID. 151723813). 16) Ciência do malote digital de ID. 150505012 e ID. 151725488. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.” Decisão proferida em 02/07/2025 - Id. 153269792. ÚLTIMA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS DEVEDORES, SEPARADA POR DEVEDOR E CLASSE (credor e valor): DEVEDOR: HILTON CEZAR GARCIA CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): ADRIANO APARECIDO PEREIRA RODRIGUES, R$ 3.680,19; CHRYSTOPHER CHRYSLER MIYAO FERREIRA, R$ 3.680,19; DIONATAS FELIPE GAMARELLE DE BRITO, R$ 3.680,19; ESMERALDO DOS SANTOS, R$ 1.954,40; HENRIQUE VAZ PEDROSO, R$ 2.340,17; JOSE GERONIMO MARINHO, R$ 2.528,70; LUAN JADERSON ROSSE LIMA, R$ 2.720,10; MOISES LEANDRO DA SILVA, R$ 1.762,60; ROBSON PINA DA SILVA, R$ 2.145,62; SERGIO HENRIQUE DE ANDRADE, R$ 3.477,79; WILSON REINALDO DA SILVA, R$ 4.426,23; CLASSE II – COM GARANTIA REAL (Credor e valor): BANCO DO BRASIL, R$ 553.069,88; BANCO SANTANDER S/A, R$ 2.252.500,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$ 8.841.503,98; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, R$ 5.099.934,08; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, R$ 7.117.674,85; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R$ 24.762.812,50; SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., R$ 1.896.667,46; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA., R$ 6.560.584,00; ATUA AGRO, R$ 2.306.509,78; BANCO BRADESCO S/A, R$ 14.204.153,99; BANCO CNH, R$ 6.763.457,87; BANCO DO BRASIL, R$ 53.282.252,08; BANCO ORIGINAL S/A, R$ 34.000.000,04; BANCO SANTANDER S/A, R$ 23.544.999,99; BAYER S.A., R$ 8.144.927,14; BELAGRICOLA FILIAL ANDIRA, R$ 4.622.892,19; BELAGRICOLA FILIAL PARANAGUA-PR, R$ 2.311.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, R$ 2.728.760,10; ESSOR SEGUROS AS, R$ 3.642,59; HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA, R$ 2.245.593,00; INOVA 100 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, R$ 1.853.645,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R$ 90.594.874,24; LIBERTY SEGUROS S/A, R$ 10.839,59; LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA, R$ 3.320.081,40; PITANGUEIRAS LAVORO, R$ 4.365.041,03; PONTO RURAL ANDIRA, R$ 4.796.478,80; RODOPARANA, R$ 1.007.250,00; SA MARACANAU, R$ 6.168.869,40; SCANIA CONSORCIOS, R$ 3.359,46; SPRAYTEC FERTILIZANTES, R$ 3.111.176,40; SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, R$ 7.142.131,63; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., R$ 11.211,81; VALTRA, R$ 9.605,61; CLASSE IV – ME/EPP (Credor e valor): AGRI SEMEAR, R$ 8.800,00; AGRIC.BAVARIA, R$ 5.166,00; AGRINORT MATRIZ, R$ 6.144,59; ALGO DIFERENTE, R$ 10.583,33; ALMEIDA ALMEIDA ALMEIDA & ALMEIDA LTDA, R$ 9.114,00; ALTIEREZ MIQUELINO, R$ 3.070,00;

AMBITECH SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, R$ 3.000,00; ASA NORTE, R$ 6.625,48; AUTO POSTO 3 IRMAOS LTDA, R$ 3.991,50; AUTO POSTO SAO ROQUE, R$ 6.924,97; B & R MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, R$ 10.000,00; BRASILMED EPI, R$ 12.520,00; CAMBARA BOMBAS DIESEL 2, R$ 5.967,50; CARGA PESADA COMERCIAL DE ENCERADOS LTDA., R$ 5.405,00; CASA DA IRRIGACAO, R$ 8.976,84; CASA DIESEL, R$ 14.605,00; CASA DOS ROLAMENTOS, R$ 9.282,07; CELSO RUBIO JUNIOR, R$ 8.990,00; CLAUDIO AEROPECAS, R$ 11.785,03; COCAMAR - ANDIRA, R$ 4.468,71; COCAMAR - SANTO ANTONIO DA PLATINA, R$ 9.545,86; COPEL, R$ 12.427,98; DANIEL MATERIAIS ELETRICOS, R$ 10.683,84; DESPACHANTE MARCOS PAULO LTDA, R$ 5.770,00; DETRAN PARANÁ , R$ 5.877,13; DISMA, R$ 5.424,08; ELETRICSAN AUTOMACAO LTDA, R$ 4.788,00; ELETROBARROS MATERIAIS ELETRICOS, R$ 3.055,15; ESSOR SEGUROS SA, R$ 3.642,59; FABIO R DE SOUSA LTDA, R$ 4.401,00; FOURMAQ MAQUINAS LTDA, R$ 3.996,81; FOURMAQ SOLUCOES EM AGRONEGOCIOS LTDA, R$ 5.668,07; GDG VIDROS E CABIBES AGRICOLAS, R$ 7.450,00; GELSON, R$ 4.900,00; GODOY PECAS, R$ 10.442,26; GRUPO KATO MTZ, R$ 3.773,29; HIDRAULICA MAUV, R$ 4.060,00; JONATHAN WILLIAN CAMARGO DOS SANTOS, R$ 12.000,00; JOSÉ MARQUES, R$ 4.500,00; LAVRONORTE MAQ. IMPERATRIZ, R$ 3.570,00; LCM COMERCIO DE CEREAIS LTDA, R$ 11.423,00; LETICIA FABIANE NITA LIMA DE OLIVEIRA 06645553900, R$ 5.953,00; LIBERTY SEGUROS S/A, R$ 10.839,59; LIBRECARR - CONCESSIONARIA LIBRELATO DE EQUIP ROD LTDA, R$ 8.160,00; LIDER PECAS, R$ 5.504,88; LIDERANCA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, R$ 4.852,19; MOCELIN AUTO PECAS, R$ 3.069,30; MOCELIN COMERCIO E SERVÇOS LTDA, R$ 2.892,00; MOLAS PADROEIRA, R$ 6.436,33; MULTI PECAS, R$ 4.441,42; MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA, R$ 7.903,53; OPÇÃO DIESEL, R$ 7.989,46; PAULILIO SUARTE NOGUEIRA FILHO, R$ 14.000,00; PAULO SERGIO CASSIMIRO, R$ 3.000,00; PILOTTE PNEUS, R$ 8.252,17; POSTO PARAISO, R$ 3.061,27; POSTO PETRO, R$ 6.400,88; R V RIBEIRO SERVICO E COMERCIO DE MECANICA, R$ 6.400,00; RAFAEL AUGUSTO SAITO EIRELI - ME, R$ 4.429,00; RECH - HIDROLANDIA/GO, R$ 3.244,17; RECUPERADORA ANDRADINA, R$ 3.204,00; RENOVADORA DE PNEUS BRASIL LTDA, R$ 10.358,33; RETIFICA DE MOTORES SAO FRANCISCO AMANTINI LTDA, R$ 6.000,00; RODOFRIO, R$ 2.926,00; RODRIGO ALVES FELICIO, R$ 10.711,26; ROSILDA DE ANDRADE DOS SANTOS , R$ 5.050,00; RS RODALON, R$ 13.000,00; SAFRAS & CIFRAS A. C.G. EMPRESARIAL LTDA, R$ 6.354,00; SCANIA CONSORCIOS, R$ 3.359,46; SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, R$ 6.476,51; SILVIO, R$ 5.460,00; SOARES E IMAMURA LTDA, R$ 3.720,00; SPERANDIO DIESEL FILIAL, R$ 7.320,00; SPORT CAR AUTO CENTER LTDA, R$ 5.946,00; TANQUES-REDE IAREMA LTDA ME, R$ 2.964,00; TAPECARIA E ACESSORIOS PALMITAL LTDA - ME, R$ 3.780,00; TARFIL - JOAQUIM TAVORA, R$ 3.083,08; TARFIL - SANTO ANTONIO, R$ 6.773,84; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, R$ 11.211,81; TRACBEL NORDESTE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, R$ 4.675,80; TRAT H2O LTDA, R$ 6.640,00; TRATOR CAMPO, R$ 7.424,77; TRIMBLE, R$ 2.957,65; VALDIRENE DE FATIMA RODRIGUES FELISARDO, R$ 4.000,00; VALTRA, R$ 9.605,61; WA PECAS, R$ 9.916,07; WILLIAN CESAR SERAFIM JUNIOR, R$ 10.800,00; CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (Credor e valor): BANCO CNH, R$ 1.220.184,00; BANCO BRADESCO S/A, R$ 6.364.500,00; BANCO SANTANDER S/A, R$ 2.636.500,00; VOLKSWAGEM, R$ 2.340.000,00; BANCO RANDON, R$ 959.850,00; TOYOTA, R$ 1.336.500,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R$ 920.506,00; SCANIA, R$ 982.000,00; MERCEDES, R$ 906.678,85; BANCO VOLVO S/A, R$ 4.067.250,00 DEVEDOR: MARIA CRISTINA DE ARAUJO GARCIA CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): ANTONIO MARCOS PEREIRA, R$ 972,23; BARBARA DANIELA CORREA DA SILVA PEDROSO, R$ 2.150,16; CHARLES SILVA CAVALCANTE, R$ 3.188,89; CLEONTE OLIVEIRA DA SILVA, R$ 1.597,23; CONSTANCIO CASTRO DO NASCIMENTO, R$ 2.913,96; DALCI DIAS VIANA, R$ 1.292,92; DENILSON GONCALVES CHAVES, R$ 2.847,23; DEONIRA DE ALMEIDA SILVA, R$ 1.644,44; EDIMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA, R$ 330,56; EDIVALDO COUTINHO PEREIRA, R$ 2.083,33; EDUARDO DIAS DA SILVA, R$ 2.719,58; ELTO SOARES DE SOUSA, R$ 1.288,89; ERICK AUGUSTO DOS SANTOS VASCONCELOS, R$ 4.376,13; EXPEDITO PEDRO FERREIRA, R$ 1.288,89; FABIO DA SILVA DE SOUSA, R$ 4.376,13; FELIPE BARRETO CARVALHO, R$ 583,33; FLAVIA COLOMBARA, R$ 5.318,95; GENILSON DIAS LIMA, R$ 2.569,44; HYAGO SILVA DOS ANJOS, R$ 3.508,20; JACIEL MORAES DA SILVA, R$ 2.416,67; JOICIONE SILVA ARAUJO, R$ 2.722,23; JOSE ADRIEL DA SILVA LIANDRO, R$ 590,33; JOSIAS DA CONCEICAO SOUSA, R$ 972,23; JULIO CESAR ALVES DA SILVA, R$ 378,33; JURANDIR VERGILIO LAUTON, R$ 2.720,80; JUVENAL VERGILIO LAUTON, R$ 2.917,08; KAIC MATEUS DOS SANTOS SILVA, R$ 2.917,08; KAUAN ENRIK DE BRITO, R$ 998,50; LEONARDO DA SILVA SANTOS, R$ 486,10; LISSOMAR RODRIGUES DA SILVA, R$ 2.880,08; LUIS FERREIRA DOS SANTOS, R$ 605,63; LUIZ RIBEIRO DOS ANJOS, R$ 2.940,71; MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS, R$ 2.917,08; MARIA IVANILDE DA GUIA FEITOSA, R$ 2.917,08; MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA, R$ 2.917,08; MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO, R$ 2.403,50; MAURO JORGE DA SILVA, R$ 2.720,80; PEDRO IVO SILVA DA CONCEICAO, R$ 1.741,67; RAFAEL SANTANA DE SOUSA, R$ 2.917,08; RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOARES, R$ 2.628,47; RAIMUNDO NONATO LUSTOSA DE CARVALHO, R$ 1.265,00; ROSANGELA DE MACEDO, R$ 2.268,11; SABINO DE SOUSA FEITOSA, R$ 2.917,08; SILAS SANTIAGO CARVALHO, R$ 2.917,08; SOLANGE FIGUEIREDO DE MACEDO, R$ 2.615,53; THIAGO PORTUGAL DOS SANTOS, R$ 2.917,08; VILSON GONCALVES FILHO, R$ 2.917,08; VIRGINIA COSMO CARDOSO, R$ 1.527,77; VITOR GABRIEL DOS SANTOS, R$ 2.150,16; WADRIN DA CONCEICAO PALMEIRA, R$ 1.897,50; WANDERSON DE

ABREU SANTOS, R$ 972,23; WENDER TOMAZ DA SILVA, R$ 759,91; WILLIAM GOMES LOPES, R$ 2.719,58; YAN KENJI HIEDA, R$ 4.557,46; CLASSE II – COM GARANTIA REAL (Credor e valor): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$ 11.507.184,34; CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (Credor e valor): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL, R$ 750.000,00; DEVEDOR: MARCIO ANTONIO GARCIA CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): ADAILTON ALVES DE MELO, R$ 1.560,17; ANDRE LUIZ RECH, R$ 2.856,11; ANTONIO WESLLEY BARBOSA SALES, R$ 1.827,93; CARLOS HENRIQUE ARAUJO SERAFIM, R$ 3.104,87; CELIOMAR LOPES DA SILVA, R$ 3.104,87; CLAUDIO ALVES, R$ 2.475,86; DIOGENES FERNANDO DE BRITO, R$ 2.528,70; DIONES DA CONCEICAO CASTRO, R$ 3.622,78; ELISIO APARECIDO CORDEIRO, R$ 1.382,21; FABIO LIMA BARRETO, R$ 2.184,58; FELIX MARLON SILVA LIMA, R$ 2.250,00; FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO GARCIA, R$ 6.760,00; JANAINA APARECIDA MACIEL DUO, R$ 1.054,17; JARDEILSON DE OLIVEIRA CORDEIRO, R$ 1.649,58; JEFFERSON SILVA DOS SANTOS, R$ 2.416,67; JOSE LUIS VIEIRA DA SILVA, R$ 23.800,08; JOSE MARIA DE LIMA FERREIRA, R$ 3.104,87; JOSE NILTON SILVA DOS SANTOS, R$ 2.006,25; LEIDIANE DE LIMA SOARES, R$ 1.471,25; LUCIANO APARECIDO VAZ, R$ 3.092,14; MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, R$ 2.530,43; MAYCIANA DA SILVA NASCIMENTO, R$ 1.222,83; OTAVIO DA SILVA LIANDRO, R$ 2.362,92; ROSI SANTOS SILVA, R$ 1.759,56; WENDEL JUNIOR DE ANDRADE FIGUEIROBA, R$ 2.892,12; CLASSE II – COM GARANTIA REAL (Credor e valor): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$ 24.655.121,94; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R$ 28.714.062,50; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): ADALZITO OLIVEIRA SÁ, R$ 127.500,00; AGRICASE, R$ 356.861,89; ALFA TRACTOR PECAS E SERVICOS LTDA, R$ 45.728,56; ALLIANZ, R$ 491.772,45; ANDRE CARLOS DE ARAÚJO MOREIRA, R$ 319.841,04; ASSIS DIESEL DE VEICULOS, R$ 15.608,84; AUTO POSTO AMIGAO, R$ 29.104,42; AUTOTRAC COM.TELECOMUNICAÇÕES , R$ 31.933,48; BANCO BOCOM BBM S/A, R$ 17.000.000,00; BANCO CNH, R$ 22.266.491,52; BANCO DO BRASIL, R$ 51.283.960,40; BAXI FOODS LTDA, R$ 772.997,65; BEETHOVEN BRAND EMP.LTDA., R$ 63.845,17; BELLA COR ANDIRA, R$ 27.765,25; C. R. SERAFIM ELETROTECNICA LTDA, R$ 16.260,78; CACIQUE PNEUS, R$ 26.569,66; CAMBARA BOMBAS DIESEL, R$ 69.996,57; CENTRAL MAQUINAS - ASSIS, R$ 107.833,71; COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, R$ 283.985,29; COMERCIAL LTDA TELAS E ARAMES LTDA, R$ 13.075,91; COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIL, R$ 734.095,64; D DO N SILVA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA EM MAQUINAS AGRICOLAS, R$ 16.815,89; DENORPI S.A.PLATINA LOJA, R$ 96.781,85; ESPACO AGRICOLA LTDA, R$ 675.610,60; FERTILIZA BICHEMICAL, R$ 862.478,00; G DA S COSTA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA EM MAQUINAS , R$ 14.127,00; GAIA AGROSOLUTIONS, R$ 39.882,00; GEES MAQUINAS BALSAS, R$ 107.083,85; GERDAU ACOS LONGOS SA, R$ 48.061,45; I.Q. DE LIMA, R$ 13.685,00; ICONIC LUBRIFICANTES S.A., R$ 85.661,56; INCORODAS - IND. E COM., R$ 21.080,00; INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA., R$ 252.048,14; INGA FERRAMENTAS, R$ 17.965,89; INGA VEICULOS LTDA, R$ 162.003,96; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, R$ 17.728.697,90; IRMAOS DALAQUA & CIA, R$ 17.044,32; JULIETE APARECIDA SILVA, R$ 14.060,28; LAVRONORTE MAQ. BALSAS, R$ 42.336,13; LIMAGRAIN BRASIL S.A., R$ 1.487.500,00; MAGNO MAQUINAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS, R$ 56.153,13; MAPFRE, R$ 106.564,60; MAXTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R$ 17.000,00; MECANICA 2 IRMAOS, R$ 21.241,82; NEGÃO, R$ 22.950,00; NILSARA APARECIDA SILVESTRE DO AMARAL, R$ 50.560,26; NORTOX, R$ 820.335,00; POSTO RAPHISA, R$ 34.474,14; REPAL LONDRINA, R$ 15.965,55; RODOPARANA, R$ 1.343.000,00; RONALDO ALVES, R$ 16.660,00; SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., R$ 128.670,03; SEIVE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO, R$ 28.900,01; SOMPO SEGUROS RISA, R$ 39.947,12; SOUSA ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, R$ 65.025,00; TERRA FORTE MAQUINAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, R$ 13.372,87; TROVATI PNEUS LTDA EPP, R$ 19.288,20; UNIDADE TRR ROLANDIA, R$ 151.232,00; UNIPETRO - LO, R$ 197.681,10; UNIPETRO - OR, R$ 18.802,00; VALTRA CORNELIO PROCOPIO, R$ 169.943,59; VELPER TEXTIL, R$ 613.700,00; VOLVONORTE AUTO PECAS LTDA, R$ 20.310,61; CLASSE IV – ME/EPP (Credor e valor): ADAPAR, R$ 277,90; ADEMIR DE MOURA, R$ 220,00; ADILSON GARCIA MIRANDA, R$ 939,71; AGROPECAS-COMERCIAL AGRICOLA LTDA, R$ 120,00; AGROPECUARIA CURRAL VELHO, R$ 408,15; ANA JULIA DA SILVA SOUSA, R$ 1.380,00; ANDIRACO FERRO E ACO LTDA - ME, R$ 162,50; AUTO ASSESSORIA EM TRANSPORTES E DESPACHANTES LTDA - ME, R$ 980,00; AUTO FREIOS MULTIMARCAS, R$ 970,00; AUTO FREIOS MULTIMARCAS EIRELI, R$ 1.152,00; AUTO PEÇAS JP, R$ 883,00; AUTO PECAS MAZOTI - EIRELLI, R$ 377,00; AUTO PECAS MIYAO, R$ 1.229,00; BALSAS FREIOS, R$ 592,50; BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, R$ 2.280,32; BANDFER COMDE FERRAGENS, R$ 2.633,80; CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., R$ 358,48; CARAIBAS PNEUS, R$ 3.350,00; CARREPARTS, R$ 2.180,00; CASA DAS LONAS - CLO - LJ 001, R$ 475,00; CASTRILLON MA / BALSAS, R$ 2.046,30; CENTRAL MAQUINAS - OURINHOS, R$ 1.627,90; CLARO S/A, R$ 208,39; CLAUDIO, R$ 1.675,00; CLEONICE - MARMITAS, R$ 2.349,00; CLINICA ANDIRA, R$ 277,00; COMERCIAL AGRICOLA HP LTDA, R$ 1.540,53; COMERCIAL DE PECAS GODOY LTDA, R$ 349,00; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, R$ 134,13; CONDOMINIO BELA VISTA, R$ 2.280,00; CRISTIAN B SILVA, R$ 1.040,00; CRISTIAN BATISTA DA SILVA 02371475998, R$ 330,00; CRIVEPEL - LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, R$ 192,11; DALOSSIO E SANGUINI LTDA, R$ 1.619,00; DISMA - DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, R$ 2.339,70; E. M.

ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS MECANICOS , R$ 729,06; EDIVAN ALVES PALMEIRA, R$ 200,00; ELIZAINE JULIANO MORAIS, R$ 250,00; F R CORDEIRO, R$ 254,00; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA, R$ 776,53; FARMACIA SANTA LUZIA, R$ 1.056,64; FERNANDA APARECIDA DO NASCIMENTO CIRINO, R$ 2.200,00; FERRO E ACO PARANA, R$ 1.500,00; FERROBAN, R$ 1.384,07; FREIRE E CIA COMERCIO LTDA, R$ 545,09; FUCAM, R$ 1.810,00; FUNDO ESPECIAL DE DESPESA PARA PRESERVACAO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS - FPBRN, R$ 400,00; FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, R$ 480,94; G. R. PRADO, R$ 2.169,12; GABRIEL ABREU DA SILVA , R$ 580,00; GRAU TRUCK SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, R$ 1.440,00; HEBERSON MANFRIN, R$ 1.740,00; HELIO FUKUDA FERREIRA LTDA, R$ 350,00; HL HIDRAULICA E PNEUMATICA, R$ 81,00; INDIANA SEGUROS S/A, R$ 2.178,69; INJECTOR DIESEL, R$ 1.800,00; INTERSITE, R$ 1.741,25; IRINEU CARON, R$ 2.350,00; J C DIAS E SILVA LTDA, R$ 2.210,00; J DE SOUSA SILVA PEÇAS, R$ 876,00; J S CARDAN LTDA - TORNEADORA QUIXABEIRA- JANE PEREIRA QUIXABEIRA, R$ 2.104,00; JC SOLDAS PARAFIX, R$ 700,00; JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, R$ 2.519,00; JRS SERVICE OURINHOS-SP, R$ 1.800,00; JRS SERVICE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR, R$ 153,34; L JUCHEM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, R$ 2.740,50; L M PECAS, R$ 1.032,76; LEH MECANICA DIESEL , R$ 2.762,05; LUCAS BATISTA DA SILVA, R$ 850,00; LUIZ GUSTAVO APARECISO DENIS, R$ 390,00; M G DE SOUZA EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS, R$ 230,00; MAQUEPEÇAS MARINGÁ - (44) 3224-7219 , R$ 2.468,15; MARCOS R A MORAES, R$ 500,00; MARFIX FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA., R$ 1.344,32; MATAO AGRICOLA, R$ 1.451,77; MATEUS SUPERMERCADOS S A, R$ 1.428,75; MECANICA AMORIM DIESEL, R$ 811,36; MERCADAO DE TRATORES RIO PRETO LTDA, R$ 2.100,00; MERCADO CASA NOVA, R$ 2.743,40; MODULAR TRANSPORTES LTDA, R$ 960,27; MULT VARIEDADES, R$ 1.471,50; NACIONAL ASSISTENCIA TECNICA, R$ 144,00; NILSON SOARES FERREIRA, R$ 287,70; NIVALDO, R$ 270,00; NORTE ACO, R$ 115,71; NORTESUL SISTEMAS DE ALARMES LTDA, R$ 260,10; ORGANIZACAO HOTELEIRA DEMARCHI LTDA, R$ 353,50; OSELIA FRANCO DE SOUSA-H O S HIDRAULICA LTDA, R$ 180,00; OUROMAC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA, R$ 650,00; P A SAVIAN, R$ 1.822,80; PANEMA DERIVADOS DE PETROLEO, R$ 1.443,42; PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, R$ 634,98; PINA, R$ 351,08; PLASAGUA IND E COM. LTDA., R$ 550,00; PLATISEG, R$ 154,00; POSTO MANA 1, R$ 2.560,09; POTIGUAR PARAFUSOS LTDA, R$ 1.407,00; POWERS GUINCHO, R$ 600,00; PRIMO ROSSI ADN CONSÓRCIOS, R$ 1.947,80; QIX, R$ 299,98; R RAMALHO DE MORAES, R$ 1.000,00; R. A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS, R$ 580,00; R. CASAGRANDE E FERREIRA LTDA ME, R$ 2.478,70; R.M SILVEIRA E BARROS LTDA, R$ 882,14; RENOVADORA DE PNEUS TRUCK CENTER LTDA, R$ 1.212,50; RODA BEM RECAPADORA LTDA, R$ 800,00; RODAR RECAPADORA LTDA, R$ 1.893,33; RONALDO AVELINO GOVERNO, R$ 2.250,00; S C SILVA TRANSPORTES LTDA, R$ 1.220,87; S. D. BONFIM EIRELI - ME, R$ 810,00; SANCHES E DUTRA, R$ 288,62; SERGIO A. DE SANTANA - HIDRAULICA, R$ 736,00; SERGIO DA SILVA FERNANDES, R$ 1.316,00; SHOPPING DO 9, R$ 665,73; SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA, R$ 130,00; SOLTEC AGRICOLA, R$ 1.655,00; SUPER CAP RECAUTCHUTADORA DE PNEUS LTDA, R$ 1.410,00; TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANCADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, R$ 269,56; TORRE FORTE INTERNET, R$ 1.904,00; TRATORAUTO MANUTENCAO, R$ 141,38; TRATORAUTO OURINHOS COM DE PECAS LTDA, R$ 447,00; TROPICAL PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS LTDA, R$ 1.060,00; TRUCK CENTER MOLEJAO, R$ 211,00; UNITRACTOR UNIÃO TRATORES LTDA, R$ 1.117,00; V UGUCIONI, R$ 730,00; VALDIR PREVELATO GODÔ, R$ 2.420,00; VHC COMERCIAL LONAS, R$ 2.631,20; VIP, R$ 733,00; VIVO, R$ 122,51; WALTER AUTO ELETRICA RIBEIRAO DO SUL, R$ 249,00; WEBBY, R$ 118,69; WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (MATRIZ), R$ 584,22; ZAUPA CARDANS, R$ 1.885,00; CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (Credor e valor): TOYOTA, R$ 227.869,80; BANCO RANDON, R$ 1.629.450,00 DEVEDOR: ROSEMARI CRISTINA PADOIN GARCIA CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): ALAILTON NUNES MOTA, R$ 388,90; ALECXANDRO RECH, R$ 1.503,17; ANA ISA MACEDO RODRIGUES DE SOUZA, R$ 1.294,33; ANTOMILSON ROCHA DE SOUSA, R$ 2.125,00; CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO, R$ 2.255,56; CLAUDINO SILVA DE CARVALHO, R$ 3.806,43; DEUSDETE PORTUGAL DOS SANTOS, R$ 3.076,25; DIEGO DE CARVALHO GOMES, R$ 3.076,25; EDILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, R$ 3.076,25; ELIAS CAITANO SOUSA DA SILVA, R$ 3.222,23; GEAN LUCAS SILVERIO ARAUJO, R$ 4.125,00; GENIVAN DA CONCEICAO SILVA, R$ 2.184,58; JAIMISSON RESPLANDE DA SILVA, R$ 2.416,67; JARDESON MESQUITA SANTOS, R$ 1.649,58; JOAO NETO RIBEIRO RODRIGUES, R$ 2.560,39; JOELIO DA CONCEICAO SOUSA, R$ 2.450,00; JOSE RODRIGUES FERREIRA, R$ 1.527,77; JOSIEL DA CONCEICAO SOUSA, R$ 3.076,25; JOSIVAN ROCHA NOGUEIRA DA SILVA, R$ 3.680,56; JULIMAR BARBOSA DA SILVA, R$ 3.890,64; JUSCILEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO, R$ 2.066,17; LAUANDSON LIMA DOS SANTOS, R$ 3.076,25; LINDOMAR PEREIRA DOURADO, R$ 3.354,16; LUIS FERNANDO SILVA DA CONCEICAO, R$ 2.391,67; MARCELO RODRIGUES LIMA, R$ 3.076,25; MARCYEL DE LIRA DA SILVA, R$ 3.076,25; MATHEUS DE SOUSA LIMA, R$ 3.076,25; MAXWEL BARREIRA DE LIMA, R$ 3.416,67; RAIMUNDO MARCIO MENDES, R$ 4.624,99; RAIMUNDO NONATO CABRAL CARVALHO, R$ 2.502,77; RENATO SANTOS AMORIM, R$ 3.354,16; THADISON BEZERRA DE CARVALHO, R$ 3.076,25; VALDIMAR BANDEIRA SILVEIRA, R$ 1.250,00; VALDIVINO FELIX RAMOS DOS SANTOS, R$ 1.560,17; VINICIUS TIAGO PIRES, R$ 1.114,58; WILLIS CARLOS SILVA CARVALHO, R$ 3.076,25; CLASSE II – COM

GARANTIA REAL (Credor e valor): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R$ 8.416.177,61; DEVEDOR: M H GARCIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA CLASSE I – TRABALHISTA (Credor e valor): CARLOS ALBERTO MARTINS REGO, R$ 2.714,65; CRISTIANO GOMES BATISTA, R$ 1.271,84; DANIEL DA SILVA MEDEIROS DE AQUINO, R$ 1.271,84; DOMINGOS RAMALHO DO NASCIMENTO FILHO, R$ 1.271,84; EDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, R$ 1.188,96; EDSON ALVES DA SILVA, R$ 2.709,96; ERISVALDO PASSOS RODRIGUES, R$ 1.566,98; FABIO SOUSA SILVA, R$ 1.885,10; FIRMINO SILVA DE CARVALHO, R$ 1.378,49; GILMAR MIRANDA LOPES, R$ 1.269,70; HORACIO CLEMENTE DINIZ NETO, R$ 1.376,46; JACINTO LOPES DE SOUZA JUNIOR, R$ 1.271,84; JADIELSON BORGES DOS REIS, R$ 998,19; JERLEI ARAUJO BENTO SEVERINO, R$ 1.568,90; JOSE ORLANDO PEREIRA DE SOUSA, R$ 1.271,84; JOSECLEI DA SILVA FERNANDES, R$ 1.567,02; LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, R$ 1.271,84; LINDOMAR CANDIDO DOS REIS SILVA, R$ 1.271,84; LUIS CARLOS BARBOSA DE SOUSA, R$ 1.397,53; MAURICIO SILVA VIEIRA, R$ 1.065,43; RANILSON BARBOSA DE SOUSA, R$ 659,84; RODRIGO SOARES DE ABREU, R$ 3.513,00; ROMILDO RABELO, R$ 1.271,84; RONY JONSEN MARTINS DA SILVA, R$ 3.518,51; TADEU GOIABEIRA DOS SANTOS JUNIOR, R$ 1.271,84; CLASSE II – COM GARANTIA REAL (Credor e valor): BANCO DO BRASIL, R$ 1.045.000,00; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): BANCO BOCOM BBM S/A, R$ 4.250.000,00; BANCO DO BRASIL, R$ 686.063,67; CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (Credor e valor): BANCO DO BRASIL, R$ 186.875,00 TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODAS AS CLASSES TOTALIZAM: R$ 533.773.912,73. TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R$ 24.528.163,65. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e com observância aos requisitos do art. 9º da mesma lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: rjgarcia@aj1.com.br. Atinente às objeções ao plano de recuperação judicial, deverão ser apresentadas nos autos do processo principal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital disposto no art. 7º, §2º (segunda relação de credores), ou art. 53, parágrafo único (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial), ambos da Lei n. 11.101/2005. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Andreson Menezes Luz, Secretário Judicial digitei. Balsas/MA, 14 de agosto de 2025 TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ Juiz de Direito da 2ª Vara Comarca de Balsas/MA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmE6MkTm39fmT8oE4KY4eny8l/certidao
Código da certidão: Q19VxvmE6MkTm39fmT8oE4KY4eny8l